



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1480.01.0005419/2023-30

Para: Arthur Hélio Albergaria Santos - Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)

Sector: Diretoria de Monitoramento e Articulação de Oportunidades de Trabalho

Objeto: Recurso – Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTEP-SFTEPS-DMAOT nº. 2/2023 - Edital de Chamamento Público SEDESE 07/2023

Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

Identificação – OSC recorrente: “OSC 4”

Recorrida: Comissão de Seleção – Resolução SEDESE nº 47/2023

1. INTRODUÇÃO

Em 13 de setembro de 2023, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE) divulgou Edital de Chamamento Público nº 07/2023 para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) que executará o Projeto Trajeto Moda em 35 municípios de Minas Gerais.

A celebração visa a execução de serviço de apoio à inclusão socioproductiva e geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de cursos de qualificação profissional nas áreas da moda, costura, associativismo, empreendedorismo e educação financeira, provendo desenvolvimento profissional às participantes, visando à estruturação de células colaborativas e a comercialização de suas confecções, através do acompanhamento contínuo de agentes de regionais em cada localidade.

Até o dia 20 de outubro de 2023 (considerando a prorrogação publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 12 de outubro de 2023), as OSC's interessadas deveriam enviar os documentos necessários nos termos do Edital SEDESE nº 07/2023 ao endereço eletrônico dmaot@social.mg.gov.br. No dia 23 de outubro de 2023 foi realizada Sessão Pública de abertura das pastas, momento a partir do qual a Comissão de Seleção instituída pela Resolução SEDESE nº 47/2023 inicia a análise das propostas.

Em 07 de novembro de 2023 foi divulgado o resultado das OSC's classificadas e eliminadas, conforme determinações do Edital SEDESE nº 07/2023, que deu início ao prazo para interposição de recursos pelas

OSC's no que tange ao resultado divulgado.

Trata-se, então, de recurso interposto pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, doravante denominada CNEC, em face da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 07/2023 da SEDESE.

A CNEC demanda a reforma da decisão publicada Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DMAOT nº. 2/2023 que a eliminou do processo de Chamamento Público.

A eliminação da CNEC ocorreu em virtude da ausência da apresentação de itens e valores unitários, bem como da apresentação de 3 (três) orçamentos para cada um no tocante à planilha de Memória de Cálculo, conforme disposto no Anexo III, 2, item 2.1 do Edital SEDESE nº 07/2023.

Logo abaixo, primeiro seguem duas alegações da CNEC: a tempestividade para interposição do recurso e as razões da solicitação com vistas à correção das informações faltantes. Em seguida, os argumentos da Comissão de Seleção sobre a defesa apresentada. Por último, a decisão de Comissão de Seleção.

2. DAS ALEGAÇÕES – CNEC

2.1 Da tempestividade

A CNEC alega que recorre em tempo hábil do Ato de Resultado publicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), em cumprimento ao disposto no item *“10.1 Após publicação da seleção das Propostas Técnicas e análise da documentação, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a interposição de recursos, direcionados à Comissão de Seleção, conforme regras descritas neste Edital”*.

2.2 Das razões da defesa

A partir da motivação para eliminação da OSC disposta no Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DMAOT nº. 2/2023, a recorrente entende que as informações elencadas no mesmo são passíveis de correção com base na Lei de Licitações, bem como em jurisprudências relacionadas ao fato.

Ainda reforça sobre o envio de três contratos firmados com outras instituições e considera o devido cumprimento à solicitação de orçamentos disposta no Edital SEDESE nº 07/2023.

Ademais, a recorrente complementa a defesa arguindo que:

“Versando ainda sobre o Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DMAOT nº. 2/2023 e a informação de eliminação, deveria para tanto ter sido dada a esta empresa o direito de fazer a adequação das planilhas e também de realizar a complementação da documentação conforme disciplina o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 que admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.”

3. DO RESULTADO DO RECURSO – COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1 Da tempestividade

Frente à alegação da recorrente no tocante à Interposição de Recursos, a Comissão de Seleção informa que a CNEC cumpriu devidamente o prazo para tal conforme estabelecido no Edital SEDESE nº 07/2023.

3.2 Das contrarrazões à defesa

Inicialmente, destaca-se que o Edital de Chamamento Público Edital SEDESE nº 07/2023 estabelece normas e condições claras sobre documentação, prazos, informações para elaboração de proposta técnica a serem enviados pela OSC interessada para devido cumprimento do objeto do referido instrumento.

À luz da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 47.132, de 2017, e legislações correlatas, são feitas as seguintes considerações acerca das alegações da recorrente.

O art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017, estabelece que o procedimento de chamamento público visando a celebração de parceria entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil é regido pelas disposições previstas no edital, observadas as determinações do regulamento e, do mesmo modo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

“Art. 19 – **O procedimento de chamamento público será regido por disposições estabelecidas em edital**, observadas as normas, os critérios e os procedimentos básicos definidos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.”

Desse modo, considerando a conformidade do edital de chamamento público com os procedimentos básicos previstos na legislação que rege a matéria, salientamos que o §3º do art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017, determina que será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações exigidas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

“Art. 21 – O procedimento de chamamento público será constituído de uma etapa eliminatória e outra classificatória.

§ 1º – A etapa eliminatória tem como objetivo a análise da documentação da proposta ou das OSCs interessadas, observado o atendimento de requisitos mínimos.

§ 2º – As propostas ou OSCs interessadas aprovadas na etapa eliminatória serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios objetivos de valoração e classificação previstos no **edital**.

§ 3º – Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

[...]

III – prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas;

IV – Valor global.

[...]”

Compreende-se, portanto, que a ausência de informações relacionadas ao valor global da parceria **nos termos estabelecidos no edital de chamamento público** enseja a eliminação da OSC participante do processo.

Feitas as considerações relacionadas à legislação, observamos que o item 8.4 do “*Edital de Chamamento Público Sedese nº 07/2023*”, detalhou o critério de julgamento “VALOR GLOBAL” em duas partes, sendo a primeira destinada à adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência e a segunda destinada à coerência do valor global considerando os valores unitários.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIAS DE PONTUAÇÃO	
VALOR GLOBAL		PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO GERAL
1. Valor Global: adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao	Grau pleno Atende ao objeto da parceria com custo igual; superior em até 10% (valor excedente será considerado apenas se previsto adequadamente como contrapartida da OSC); ou com até 1% a menos do que o valor de referência no Edital	20	30
	Grau satisfatório Atende ao objeto da parceria com custo inferior ao valor de referência do Edital, apresentando variação maior que 1% ou menor que 10%	10	

valor global do Plano de Trabalho	Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho; ou apresenta valor com variação maior que 10% acima ou abaixo do valor de referência do Edital	0	
2. Valores Unitários	Coerência de cada item da memória de cálculo com as diretrizes deste Edital, e vinculação adequada às etapas previstas no quadro de metas/etapas	10	15
	Há incoerência de item(ns) da memória de cálculo com as diretrizes deste Edital, OU vinculação inadequada a alguma etapa prevista no quadro de metas/etapas	5	
	Há incoerência de item(ns) da memória de cálculo com as diretrizes deste Edital, E vinculação inadequada a alguma etapa prevista no quadro de metas/etapas	0	

Compreende-se, portanto, que para o atendimento deste critério, a OSC deve apresentar documentos e informações que permitam a avaliação destes dois aspectos, sob risco de eliminação da proposta em razão do não cumprimento do requisito obrigatório previsto no inciso IV, §3º, art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017, nos termos exigidos no edital.

Destaca-se, ademais, que a exigência de apresentação de memória de cálculo com os itens de custo necessários ao alcance do objeto proposto encontra-se expressamente prevista no item 6.3.1 do referido edital:

“6.3.1. A PASTA 01 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

6.3.1.1. Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II;

6.3.1.2. Memória de Cálculo (modelo no Anexo III) contendo todos os itens de custo que a OSC executará para alcançar o objeto proposto, dentro das diretrizes expostas neste Edital, incluindo:

6.3.1.2.1. Os itens a serem adquiridos ou contratados durante a execução do Termo de Colaboração, com a respectiva descrição, quantitativos e custos unitários, considerando um valor entre a média e o menor dos preços orçados, para o caso da execução de serviço, evento ou aquisição de bens;

6.3.1.2.2. A remuneração da equipe de trabalho, devendo incluir as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, despesas com pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.”

Por fim, o Edital de Chamamento Público Sedese nº 07/2023 assim dispõe em seu Anexo III, item 2, subitem 2.1:

“2.1 A proposta de plano de trabalho que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, deve seguir o disposto no art. 31 do Decreto Estadual 47.132/2017:

Art. 31 A proposta de plano de trabalho para celebração de termo de colaboração ou de fomento, que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, salvo hipótese do § 2º do art. 27, deverá ser acompanhada de comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria.

§ 1º – Com vistas a demonstrar a compatibilidade dos custos unitários com os preços de Mercado e sua adequação ao valor total da parceria, a OSC deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos seis meses anteriores à data da proposta ou, quando for o caso, tabelas de preços de associações profissionais. (Parágrafo com redação dada pelo art. 22 do Decreto 48.177 de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)

§ 2º – Serão permitidos orçamentos extraídos de sítio eletrônico de fornecedores na Rede Mundial de Computadores – internet –, desde que o bem ou serviço orçado tenha a mesma especificação dos itens da planilha detalhada e o documento da consulta seja identificado com o endereço e a data da pesquisa.

§ 3º – O órgão ou entidade estadual parceiro poderá dispensar os orçamentos, **se demonstrada a adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto**, mediante verificação de outros parâmetros de preço, tais como:

I. outras parcerias da mesma natureza;

II. contratos similares em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da apresentação da proposta de plano de trabalho;

[...]"

Os três contratos enviados pela recorrente destoam do objeto disposto no Edital de Chamamento Público Sedese nº 07/2023, uma vez que tratam-se de orçamentos para execução de qualificações relacionadas à técnico de enfermagem, logística, desenvolvimento de sistemas, marketing, edificações, mecânica e metalurgia, não sendo possível, portanto, o adequado entendimento acerca de todos os itens solicitados pelo referido edital que ultrapassam apenas à oferta de qualificações, conforme disposto na tabela “Competências da OSC” no item 3.11.9.

4. DECISÃO

Com base na legislação, cláusulas do Edital de Chamamento Público e provas juntadas, a Comissão de Seleção instituída pela Resolução SEDESE nº 47/2023, assim decide: Primeiro, o recurso interposto pela CNEC contra o Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DMAOT nº. 2/2023 ocorreu em tempo hábil, no dia 10 de novembro de 2023, possuindo deste modo o caráter da tempestividade.

Segundo, frente às contrarrazões expostas no tópico anterior, entende-se que a ausência de informações relacionadas ao valor global da parceria enseja a eliminação da recorrente do processo. Assim, é necessário **negar provimento ao recurso**.

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento Público nº 07/2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Costa de Figueiredo**, Servidora Pública, em 15/11/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76942148** e o código CRC **D439D33F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1480.01.0005419/2023-30

Para: Comissão de Seleção - Resolução SEDESE nº 47/2023

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2023.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE)

Sector: Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda/ Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária

Objeto: Decisão Final - Recurso – Edital de Chamamento Público nº 07/2023.

Remetente: Comissão de Seleção – Resolução SEDESE nº 47/2023

Motivo - Remessa: Avaliação – Decisão – Despacho Decisório nº1

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de exame e avaliação do Despacho Decisório nº1, proferido pela Comissão de Seleção, assim como do recurso interposto pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC contra o Ato de Resultado SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DMAOT nº. 2/2023.

Seguem juntos ao Memorando.SEDESE/SUBIPTER-SFTEPS-DMAOT.nº 85/2023 enviado pela Comissão o Despacho Decisório e o recurso remetido pela CNEC.

Em breve síntese, a recorrente solicita que (i) seja dada a oportunidade de correção das planilhas solicitadas pelo Edital de Chamamento Público nº 07/202, e (ii) seja solicitada a documentação complementar para sanar os orçamentos solicitados em edital, caso os contratos enviados não tenham servido para esta complementação.

II. DO DESENVOLVIMENTO

A Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 47.132, de 2017, legislações correlatas e o Edital Sedese nº 07/2023 são claros quanto às normas e procedimentos em um processo de Chamamento Público.

Considerando a conformidade do referido edital com os procedimentos básicos previstos na legislação que rege a matéria, a proposta técnica apresentada pela recorrente está em desacordo com os termos dispostos, uma vez que as informações no tocante à Memória de Cálculo, valores unitários e orçamentos exigidos não foram devidamente apresentados.

III – CONCLUSÃO

Após exame dos argumentos apresentados pela CNEC e Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento

Público, mantém-se a decisão proferida que negou provimento ao recurso da OSC 04.

Marcel Cardoso

Ferreira de Souza

Superintendente de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária

Arthur Hélio Albergaria Campos

Subsecretário de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Cardoso Ferreira de Souza, Superintendente**, em 15/11/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76942326** e o código CRC **929C9534**.
